

CONTRATO Nº: 00009/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARUNA E DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARUNA - RUA PROFESSOR MOREIRA, 21 - CENTRO - ARARUNA - PB, CNPJ Nº 11.667.845/0001-51, NESTE ATO REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE LÍDIA ELVIRA DA COSTA ARAÚJO, BRASILEIRA, DIVORCIADA, FARMACEUTICA, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA FRANCISCO FIALHO, S/N - CASA - CENTRO - ARARUNA - PB, CPF Nº 696.213.904-78, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 1.330.600 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - FELICIANO BATISTA DE AMORIM, 1116 - JUA - GUARABIRA - PB, CNPJ Nº 34.698.454/0001-08, NESTE ATO REPRESENTADO POR ELDER DA COSTA CARVALHO, BRASILEIRO, CASADO, ADMINISTRADOR, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA SANTO AMARO, 133, CONJ. CLOVIS BEZERRA - GUARABIRA - PB, CPF Nº 381.998.868-89, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 06093733393 SSP, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00006/2025, processada nos termos da ; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DESTE MUNICÍPIO.**

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00006/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 47.436,82 (QUARENTA E SETE MIL QUATROCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS).

- LOTE 02 - MATERIAIS ODONTOLÓGICOS					
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNITARIO	P. TOTAL
1	ACIDO FOSFORICO 37% C/3 SS WHITE	UND	20	4,90	98,00
2	ADESIVO AMBAR 4ML FGM	UND	40	59,00	2.360,00
3	AGULHA GENGIVAL LONGA DESCARPACK C/100	UND	25	56,00	1.400,00
4	AGULHA GENGIVAL CURTA DESCARPACK C/100	UND	15	49,00	735,00
5	ALGODÃO EM FORMA DE ROLETE C/100	UND	200	4,10	820,00
6	ANESTESICO LIDOCAINA COM EPINEFRINA	UND	30	118,00	3.540,00
7	ANESTESICO TOPICO BENZOTOP - T.FRUTTI DFL	UND	25	13,20	330,00
8	ANESTESICO CLORIDRATO DE PRILOCAINA COM VASO	UND	25	265,90	6.647,50
9	ANESTESICO MEPIVACAINA 3% COM VASO	UND	25	270,00	6.750,00
10	PONTA DIAMANTADA 1093 JOTA	UND	10	12,15	121,50
11	PONTA DIAMANTADA 1141 MICRODONT	UND	10	8,50	85,00
12	BROCA ZEKRYA LONGA 28MM QUALITY	UND	10	25,00	250,00
13	PONTA DIAMANTADA 1032 JOTA	UND	10	12,15	121,50
14	PONTA DIAMANTADA 1034 JOTA	UND	10	13,50	135,00
15	PONTA DIAMANTADA 1035 JOTA	UND	10	12,50	125,00
16	PONTA DIAMANTADA 1112 MICRODONT	UND	10	8,25	82,50
17	PONTA DIAMANTADA 1111EF MICRODONT	UND	10	8,50	85,00
18	PONTA DIAMANTADA 3195EF MICRODONT	UND	10	9,25	92,50
19	PONTA DIAMANTADA 1013 JOTA	UND	10	12,90	129,00
20	PONTA DIAMANTADA 1014 MICRODONT	UND	10	8,25	82,50
21	PONTA DIAMANTADA 1015 MICRODONT	UND	10	8,25	82,50
22	PONTA DIAMANTADA 1014HL JOTA	UND	10	13,25	132,50
23	PONTA DIAMANTADA 1016HL JOTA	UND	10	13,25	132,50
24	PONTA DIAMANTADA 1047 MICRODONT	UND	10	8,25	82,50
25	PONTA DIAMANTADA 3195 JOTA	UND	10	12,90	129,00
26	CIMENTO CIRURGICO PERICEM S/EUGENOL KIT BAS+ACEL MAQUIRA	UND	2	189,00	378,00
27	CIMENTO ENDODONTICO SEALER 26 9GR	UND	8	155,90	1.227,20
28	IONOMERO DE VIDRO VIDRION PLUS R A2 KIT 10G 8ML SS WHITE	UND	65	62,00	4.030,00
29	CIMENTO OBTURADOR PROVISORIO 25G SS WHITE	UND	10	18,10	181,00
30	CLOREXIDINA ENXAGUANTE BUCAL RIOHEX GARD 0,12% 1L RIOQUIMICA	UND	5	41,55	207,75

31	GUTA PERCHA ACS 28mm R IND C120 FF DENTSPLY	UND	5	52,90	264,50
32	GUTA PERCHA ISO CAL SORT C120 15-40 DENTSPLY	UND	5	55,00	275,00
33	GUTA PERCHA ISO CAL SORT C120 45-80 DENTSPLY	UND	5	55,00	275,00
34	PONTA DE PAPEL ISO SORT C120 15-40 DENTSPLY	UND	5	59,90	299,50
35	PONTA DE PAPEL ISO SORT C120 45-80 DENTSPLY	UND	5	59,90	299,50
36	CUNHAS DE MADEIRA COM 100 SORTIDO MAQUIRA	UND	10	25,00	250,00
37	EDTA TRISSODICO SOLUCAO 20ML MAQUIRA	UND	5	12,50	62,50
38	ESCOVA DE ROBINSON CA BRANCA PLANA AF DO BRASIL	UND	100	3,10	310,00
39	ESPELHO N° 5 6B	UND	60	7,00	420,00
40	HEMOSPON CUBO COM 10UN MAQUIRA	UND	10	38,00	880,00
41	EUGENOL 20 ML - AAF DO BRASIL	UND	5	21,00	105,00
42	EVIDENCIADOR DE PLACA VIPLAK 10ML AF DO BRASIL	UND	10	13,00	130,00
43	FIO DENTAL S/CARTELA 100 METROS HILLO	UND	20	7,50	150,00
44	BANDA MATRIZ 5MM MAQUIRA	UND	20	4,20	84,00
45	BANDA MATRIZ 7MM MAQUIRA	UND	20	5,00	100,00
46	FIXADOR 500 ML - AF DO BRASIL	UND	6	28,00	168,00
47	FLUOR GEL FLUORSUL NEUTRO TUTTI-FRUTTI 200ML IODONTOSUL	UND	12	12,00	144,00
48	HIDROXIDO DE CALCIO P.A 10 GRAMAS MAQUIRA	UND	5	12,00	60,00
49	HIDROXIDO DE CALCIO HYDCAL MAQUIRA	UND	6	45,00	270,00
50	LAMINA BISTURI 15 CX C/100 CARBONO MAXICOR	UND	3	52,90	158,70
51	LENCOL DE BORRACHA 26 UNIDADES AZUL MKLIFE	UND	10	33,90	339,00
52	Lima Manual K Acc 25MM #6 EURODONT	UND	5	27,50	137,50
53	Lima Manual K Acc 25MM #8 EURODONT	UND	5	28,00	140,00
54	Lima Manual K Acc 25MM #10 EURODONT	UND	5	29,50	147,50
55	OLEO LUBRIFICANTE COM BICO IODONTOSUL	UND	8	45,00	368,00
56	OTOSPORIN SUSP OTOL 10ML FQM	UND	3	37,99	113,97
57	PAPEL CARBONO CONTACTO ANGELUS	UND	20	9,50	190,00
58	PARAMON CLOROFENOL CANFORADO 20ML MAQUIRA	UND	3	18,00	54,00
59	PASTA PROFILATICA PROPHYCARE UVA SSWHITE	UND	8	13,20	105,60
60	FILME RADIOGRAFICO ADULTO PERIAPICAL C/150 UNID. CARESTREAM	UND	6	359,00	2.154,00
61	MICROBRUSH EXTRA-FINO MICRODONT	UND	60	18,00	1.080,00
62	PONTA P/ IRRIGACAO SAIDA LATERAL 27GX25MM - C/ 10 UNID. MK LIFE	UND	6	25,00	150,00
63	TARTARIT - REMOVEDOR DE MANCHAS 30ML IODONTOSUL	UND	10	41,00	410,00
64	RESINA Z100 A1 4G UNIVERSAL 3M	UND	10	69,50	695,00
65	RESINA Z100 A2 4G UNIVERSAL 3M	UND	10	69,50	695,00
66	RESINA Z100 A3 4G UNIVERSAL 3M	UND	10	69,50	695,00
67	RESINA Z100 A3,5 4G UNIVERSAL 3M	UND	10	69,50	695,00
68	REVELADOR 500 ML - AF DO BRASIL	UND	6	28,00	168,00
69	HEMOPARE SOLUCAO 10ML MAQUIRA	UND	5	28,00	140,00
70	SUGADOR CIRURGICO DESCARTAVEL C/20UN INDUSBELLO	UND	5	43,90	219,50
71	SUGADOR DE SALIVA PC/40 MAXCLEAN	UND	60	10,50	630,00
72	TAÇA DE BORRACHA BRANCA CA AAF DO BRASIL	UND	20	3,15	63,00
73	INDICADOR BIOLOGICO VAPOR 24H - 10UN 2I	CAIXA	6	59,00	354,00
74	TRICRESOL FORMALINA 10ML	UND	3	28,00	84,00
75	VASELINA SOLIDA VASELYS 30G TIPO LYSANDA	UND	3	12,00	36,00
76	VERNIZ CAVITARIO 15 ML	UND	8	23,60	188,80
77	HIDROXIDO DE CALCIO ULTRA CAL XS TIPO SINGLE	UND	15	119,50	1.792,50
78	ALICATE PERFURADOR 6B	UND	1	165,00	165,00
79	REGUA MILIMETRADA	UND	2	23,90	47,80
				Total do Lote:	47.436,82
				Total:	RS 47.436,82

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

ORÇAMENTO DE 2025 - 03.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 10 301 0012 2066 COORD.DAS ATIV.DO PROG.DE APS - 10 302 0012 2080 MANUT.DAS ATIV.DOS SERV.PUBL.EM SAUDE COM O FMS - FONTE DE RECURSOS: 16000000; 15001002 - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até 17/03/2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

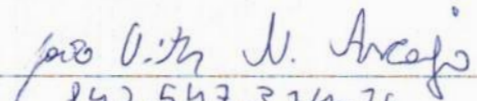
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Araruna.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Araruna - PB, 18 de Março de 2025.

TESTEMUNHAS


142.547.374-76



105.635.244-21.

PELO CONTRATANTE


LÍDIA ELVIRA DA COSTA ARAÚJO
Secretária de Saúde
696.213.904-78

PELO CONTRATADO

DENTALMED PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA:34698454000108
Assinado de forma digital por DENTALMED PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA:34698454000108

DENTALMED PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
ELDER DA COSTA CARVALHO
381.998.868-89